



REGIMENTO DO CONSELHO ACADÉMICO

Nos termos do artigo 20.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 15674-C/2013, de 27 de novembro de 2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 232, de 29 de novembro de 2013, o Conselho Académico, reunido em 5 de fevereiro de 2014, delibera adotar o seguinte Regimento:

Capítulo I

Normas orgânicas gerais

Artigo 1.º

Natureza

O Conselho Académico é o órgão consultivo e de apoio ao Diretor.

Artigo 2.º

Composição

- 1 - O Conselho Académico é composto pelo Diretor, por quatro docentes ou investigadores, quatro estudantes e dois trabalhadores não docentes ou não investigadores.
- 2 - Nas reuniões participam também, embora sem direito de voto, o Diretor Executivo da Faculdade e o Presidente da Associação Académica da Faculdade de Direito ou outro membro da Direção desta, por ela designado.
- 3 - O Chefe de Gabinete do Diretor ou o Adjunto por ele designado assiste às reuniões.

Artigo 3.º

Presidente e Secretário

- 1 - O Conselho Académico é presidido pelo Diretor.
- 2 - Cabe ao Diretor, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
- 3 - O Secretário é eleito entre os membros do órgão na primeira reunião ordinária após a tomada de posse, cabendo-lhe assessorar o Diretor na condução das reuniões e elaborar e assinar a minuta de ata e a ata das reuniões.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Artigo 4.º

Substituição do Presidente e do Secretário

- 1 – Nas suas ausências e impedimentos, o presidente é substituído pelo Subdiretor que for por aquele designado ou, na falta de designação, pelo membro docente mais antigo.
- 2 – A substituição do secretário é feita pelo membro designado na reunião pelo órgão.

Artigo 5.º

Eleição

- 1 – Os docentes, os trabalhadores não docentes ou investigadores e os estudantes são eleitos pelo Conselho de Escola após a eleição do Diretor, quando a eleição daqueles coincidir com a deste.
- 2 – Sempre que a eleição dos estudantes tiver lugar em ano em que não se realize a eleição dos demais corpos integrantes do Conselho de Escola, a mesma ocorre na primeira reunião deste órgão ocorrida após o apuramento dos resultados eleitorais.

Artigo 6.º

Mandatos

- 1 – Os mandatos exercidos por docentes, investigadores e demais trabalhadores têm a duração de dois anos e os dos estudantes um ano.
- 2 – Salvo no caso do Diretor cuja posse é conferida pelo Reitor da Universidade de Lisboa, os mandatos dos demais membros do Conselho Académico iniciam-se com a posse dada pelo Diretor e terminam com a posse dos novos titulares.
- 3 – Perdem os mandatos os titulares que:
 - a) Renunciem ao exercício do mandato;
 - b) Deixem de pertencer aos corpos por que tenham sido eleitos;
 - c) Assumam cargos públicos ou outros incompatíveis com o exercício das suas funções;
 - d) Faltem, sem motivo justificativo, a mais de três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas;
 - e) Sejam condenados em procedimento disciplinar durante o período do mandato;
 - f) Estejam impossibilitados, por mais de três meses, de exercer as suas funções.

Artigo 7.º

Vagas

- 1 – As vagas que ocorram no Conselho Académico são preenchidas pelas pessoas que figurem seguidamente nas respetivas listas de candidaturas e segundo a ordem nelas indicada.
- 2 – Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo, desde que as vagas criadas na sua representação atinjam mais de metade.
- 3 – Os novos titulares eleitos apenas completam os mandatos.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Artigo 8.º

Direitos e deveres dos membros

1-Os membros do Conselho Académico têm o direito de:

- a) Receber as convocatórias das reuniões no prazo adiante definido, contendo a ordem do dia e a documentação relativa aos temas agendados;
- b) Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e votações e submetendo a debate aquilo que considerem pertinente;
- c) Exercer o direito de voto, apresentar pedidos de esclarecimento, propostas e declarações de voto;
- d) Requerer aos órgãos e serviços da Faculdade o acesso a qualquer informação administrativa necessária para o exercício das respetivas funções.

2 – São deveres dos membros do Conselho Académico:

- a) Cumprir o presente Regimento;
- b) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras atividades do órgão para que forem designados, indicando e justificando a razão da sua eventual ausência;
- c) Desempenhar as funções de que tenham sido incumbidos pelo Conselho Académico.

3 – O dever de comparência às reuniões pelos docentes, investigadores ou trabalhadores não docentes ou não investigadores precede quaisquer serviços à exceção de provas académicas e concursos.

4 – O dever de comparência às reuniões pelos estudantes prevalece sobre quaisquer atividades letivas, à exceção das provas de avaliação, considerando-se justificadas as faltas dadas por essa razão.

Artigo 9.º

Incompatibilidades

O cargo de membro do Conselho Académico é incompatível com o de membro do Conselho de Escola, de Presidente do Conselho Científico e de Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 10.º

Dispensa de serviço docente

Os membros docentes do Conselho Académico podem ser dispensados, total ou parcialmente, de serviço docente.

Capítulo II

Competência e autovinculação do Diretor

Artigo 11.º

Competência

Compete ao Conselho Académico pronunciar-se sobre:



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

- a) O regulamento de organização dos Institutos de Investigação;
- b) As propinas correspondentes aos diferentes ciclos de estudos;
- c) As propinas correspondentes a quaisquer outros cursos ministrados pela Faculdade de Direito;
- d) O *numerus clausus* para o 1.º e o 2.º ciclos de estudos;
- e) O início e o termo do ano letivo, bem como das férias escolares;
- f) O calendário e os horários das tarefas letivas e dos exames;
- g) As condições de limpeza, de segurança e de conforto das instalações da Faculdade de Direito;
- h) Os horários de abertura e de fecho das instalações e das unidades administrativas;
- i) O aproveitamento dos espaços adjacentes aos edifícios da Faculdade de Direito;
- j) A utilização de instalações da Faculdade de Direito por entidades exteriores;
- l) A fixação das taxas de quaisquer serviços prestados pela Faculdade de Direito;
- m) A autorização, nos termos da lei, da realização de despesas de capital e de obras;
- n) Qualquer outro assunto que o Diretor entenda submeter-lhe.

Artigo 12.º

Autovinculação do Diretor

O Diretor vincula-se a observar as conclusões dos pareceres adotados por deliberação maioritária dos membros do Conselho Académico, no âmbito das matérias mencionadas no artigo anterior.

Artigo 13.º

Equipas de projeto

Os membros do Conselho Académico podem colaborar com as equipas de projeto criadas pelo Diretor para realização de tarefas específicas.

Capítulo III

Funcionamento

Artigo 14.º

Reuniões ordinárias

- 1 — Salvo no mês de agosto, o Conselho Académico reúne, ordinariamente, na primeira quarta-feira de cada mês, pelas 10 horas.
- 2 – Sempre que a data referida no número anterior coincidir com um feriado, a realização da reunião é antecipada para o primeiro dia útil anterior.
- 3 – Nos meses de junho e de setembro, têm ainda lugar reuniões para proceder, respetivamente, à preparação do orçamento e à aprovação da proposta de orçamento da Faculdade a submeter ao Conselho de Escola.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Artigo 15.º

Reuniões extraordinárias

- 1 – As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do presidente.
- 2 – O presidente é obrigado a proceder à convocação sempre que pelo menos um terço dos seus membros lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.
- 3 – A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.
- 4 – Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 16.º

Ordem do dia

- 1 – A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente, que nela deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de três dias sobre a data da reunião.
- 2 – Sempre que possível o pedido de agendamento de um assunto deve ser acompanhado de informação de suporte e, bem assim, de uma proposta de deliberação.
- 2 – A ordem do dia é enviada por correio eletrónico a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, cinco dias não úteis sobre a data da reunião, sendo necessariamente acompanhada da documentação relativa aos temas agendados.

Artigo 17.º

Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 18.º

Ata da reunião

- 1 – De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2 – As atas das reuniões são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte.
- 3 – No final de cada reunião, o secretário lavra uma minuta da ata, contendo uma súmula das deliberações tomadas, que é submetida a aprovação.

4 – Após a respetiva aprovação, a minuta da ata e a ata são assinadas pelo presidente e pelo secretário.

5 – As deliberações adquirem eficácia após a aprovação e a assinatura da minuta da ata.

Artigo 19.º

Registo na ata do voto de vencido

1 – Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 – Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3 – Quando se tratar de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 20.º

Relações com outros órgãos

1 – Por iniciativa do Diretor, podem ser convidados a participar nas reuniões os membros de quaisquer outros órgãos da Faculdade ou da Universidade de Lisboa, assim como os dirigentes responsáveis pelas unidades administrativas técnico-científicas e de gestão da Faculdade, ou os responsáveis pelas equipas de projecto.

2 – As atas das reuniões são enviadas aos presidentes do Conselho de Escola, do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico.

Capítulo IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º

Página eletrónica da Faculdade

O Conselho Académico dispõe de um espaço próprio na página eletrónica da Faculdade, no qual constam, designadamente, as convocatórias, as ordens de trabalhos e as atas das reuniões, a informação respeitante aos membros do órgão e os respetivos contactos institucionais.

Artigo 22.º

Revisão e alteração

1 – O presente Regimento deve ser objeto de revisão, em caso de alteração dos estatutos da Faculdade.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

2 – Por iniciativa do Diretor ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus eleitos, o Regimento pode ser alterado por deliberação aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho Académico.

Artigo 23.º

Disposições subsidiárias

Em tudo o que não estiver regulado no presente Regimento, aplicam-se subsidiariamente as disposições dos Estatutos da Faculdade e do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página eletrónica da Faculdade.